

ALADI

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE  
MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR  
(AR.NAM/2)

ALADI/AR.AM/2.19  
29 de julho de 1999

Décimo Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República do Equador e da República de Cuba, como país aderente ao Tratado de Montevideú 1980, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

TENDO EM VISTA O Artigo 58 do Tratado de Montevideú 1980 e o Artigo Segundo, letra e), da Resolução 51 (X) do Conselho de Ministros.

De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados Nº 2,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- A República de Cuba assume todos os compromissos decorrentes do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Equador (Acordo Nº 2), assinado em 30 de abril de 1983 e modificado pelo Protocolo Adicional de 11 de dezembro de 1986.

Artigo 2º.- Incorporar ao Acordo Regional os produtos que a República de Cuba beneficiará de forma imediata com a eliminação total de gravames aduaneiros e demais restrições que incidam sobre as importações originárias da República do Equador, nas condições registradas em anexo a este Protocolo.

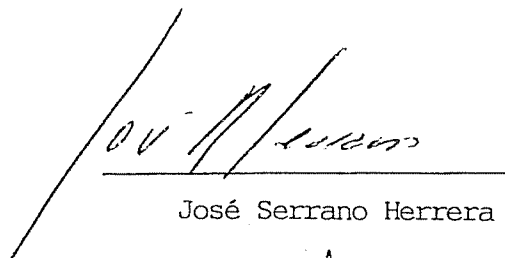
Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor quando a República de Cuba e a República do Equador o tiverem incorporado a seu respectivo ordenamento jurídico.

A República de Cuba deverá incorporar este Protocolo dentro de 30 dias, a partir de sua assinatura.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos 26 dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

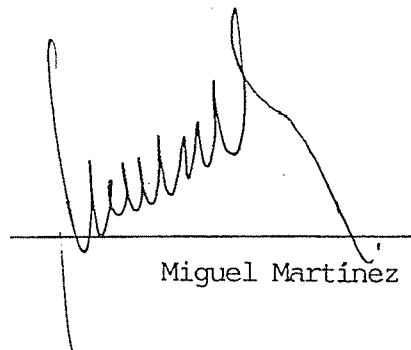
Pelo Governo da República do Equador:



Handwritten signature of José Serrano Herrera in black ink, written over a horizontal line.

José Serrano Herrera

Pelo Governo da República de Cuba:



Handwritten signature of Miguel Martínez in black ink, written over a horizontal line.

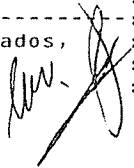
Miguel Martínez

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO EQUADOR

NALADI/ /SH	TARIFA Nacional	D E S C R I C A O ----- O B S E R V A C A O -----
:0302	:Peixes frescos ou refrigerados, exceto filés de peixes e outras carnes de peixes da posição 03.04.	
:0302.1	:Salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen:	
:0302.19.00	:Outros	
:-----	:03021900	
:-----		
:0302.6	:Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen:	
:0302.61.00	:Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	
:-----	:03026100	
:-----		
:0511	:Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para a alimentação humana.	
:0511.9	:Outros:	
:0511.91	:Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	
:0511.91.10	:Ovas e sêmen de peixes	
:-----	:05119100	
:-----		
:0603	:Flores e seus botões, cortados para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.	
:0603.10.00	:Frescos	
:-----	:06031000	
:-----		
:0712	:Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.	
:0712.90	:Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	
:0712.90.1	:Outros produtos hortícolas:	
:0712.90.11	:Alhos	
:-----	:07129000	
:-----		
:0712.90.19	:Outros	

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO EQUADOR

D E S C R I C A O		----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	
0712.90.19	(Cont.)	
	07129000	
0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0811.90.00	Outras	
	08119000	
1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.	
1604.1	Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:	
1604.13	Sardinhas, sardinelas e espadilhas	
1604.13.10	Sardinhas	
	16041300	
1604.14	Atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (Sarda spp.)	
1604.14.10	Atuns	
	16041400	
1604.14.20	Bonitos - listrados	
	16041400	
1604.14.30	Outros bonitos	
	16041400	
1704	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco).	
1704.10.00	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	
	17041000	
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.	
2003.10.00	Cogumelos	



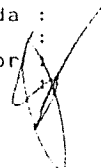
- ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO EQUADOR

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O Tarifa Nacional	----- O B S E R V A C A O -----
2003.10.00	(Cont.)	
	20031000	
2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	
2007.9	Outros:	
2007.99	Outros	
2007.99.10	Doces, geleias e "marmelades"	
	20079900	
2007.99.2	Purês e pastas de frutas:	
2007.99.29	Outros	
	20079900	
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.	
2106.90	Outras	
2106.90.40	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	
	21069000	
2301	Farinhas, pós e "pellets", de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana; torresmos.	
2301.20	Farinhas, pós e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	
2301.20.10	De peixes	
	23012000	
3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, sem suporte.	
3920.20	De polímeros de propileno	
3920.20.10	De polipropileno	
	39202000	

*Handwritten signature*

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO EQUADOR

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O Tarifa Nacional	O B S E R V A C A O
4012 4012.90 4012.90.10	Pneumáticos recauchutados ou usados de borracha; protetores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos e "flaps", de borracha. Outros "Flaps"	
	40129000	
4202 4202.2 4202.22.00	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefatos semelhantes; sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras para dinheiro, carteiras para passes, cigarreiras, tabaqueiras, "kit" para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel. Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam alças (pegas*) Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	
	42022200	
4406 4406.10.00	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes. Não impregnado	
	44061000	
4406.90.00	Outros	
	44069000	
4408	Folhas para folheados e folhas para compensados (contraplacados) (mesmo unidas) e madeira serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura não superior a 6 mm.	

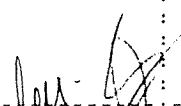
mm. 

- ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO EQUADOR

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
4408.90		Outras	
4408.90.10		Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	
		44089000	
4409		Madeira (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas ou faces, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes.	
4409.20		De não coníferas	
4409.20.10		Tacos e frisos para soalhos, não montados	
		44092000	
4409.20.90		Outras	
		44092000	
4410		Painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.	
4410.1		De madeira	
4410.19.00		Outros	
		44101900	
4411		Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.	
4411.1		Painéis de fibras, com densidade superior a 0,8 g/cm <sup>3</sup> :	
4411.19.00		Outros	
		44111900	
4412		Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.	
4412.1		Madeira compensada (contraplacada) constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm:	
4412.14.00		Outras, com pelo menos uma face de madeira não	

*Am. G*

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO EQUADOR

: NALADI/ : /SH	: D E S C R I C A O : Tarifa : Nacional	: ----- O B S E R V A C A O -----
:4412.14.00	:(Cont.) :conífera : :44121400	
:4412.19	:Outras	
:4412.19.90	:Outras : :44121900	
:4818	:Papel dos tipos utilizados para fabricação de :papéis higiênicos ou de toucador e de outros :artigos semelhantes, pasta ("ouate") de celulose :ou mantas de fibras de celulose, dos tipos :utilizados para fins domésticos ou sanitários, em :rolos, de largura não superior a 36 cm, ou :cortados em formas próprias; lenços (incluídos os :de maquilagem), toalhas de mão, toalhas de mesa, :guardanapos, fraldas para bebês, absorventes :(pensos*) e tampões higiênicos, lençóis e artigos :semelhantes, para usos domésticos, de toucador, :higiênicos ou hospitalares, vestuário e :acessórios, de pasta de papel, papel, pasta :("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de :celulose. :4818.40.00:Absorventes (pensos*) e tanpões higiênicos, :fraldas para bebês e artigos higiênicos :semelhantes : :48184000	
:5802	:Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), exceto os :artefatos da posição 58.06; tecidos tufados, :exceto os artefatos da posição 57.03. :5802.20.00:Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de outras :matérias têxteis : :58022000	
:6002	:Outros tecidos de malha. :6002.9 :Outros: :6002.93.00:De fibras sintéticas ou artificiais : :60029300	



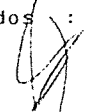
- ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO EQUADOR

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO	OBSERVAÇÃO
6104		"Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, "blazers" (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.	
6104.4		Vestidos:	
6104.42.00		De algodão	
		61044200	
6105		Camisas de malha, de uso masculino.	
6105.10.00		De algodão	
		61051000	
6106		Camisas (camiseiros*), blusas, blusas "chemisiers" (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino.	
6106.10.00		De algodão	
		61061000	
6115		Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefatos semelhantes, incluídas as meias para varizes, de malha.	
6115.1		Meias-calças:	
6115.11.00		De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	
		61151100	
6302		Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha.	
6302.60.00		Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	
		63026000	
6401		Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.	
6401.9		Outros calçados:	
6401.92.00		Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	

*[Handwritten signature]*

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO EQUADOR

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O Tarifa Nacional	O B S E R V A C A O
:6401.92.00:	:(Cont.)	
:	:64019200	
:6401.99.00:	:Outros	
:	:64019900	
:7318	:Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, :tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, :cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas :(anilhas*) (incluídas as de pressão) e artefatos :semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.	
:7318.1	:Artefatos roscados:	
:7318.12.00:	:Outros parafusos para madeira	
:	:73181200	
:7318.19.00:	:Outros	
:	:73181900	
:8481	:Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de :pressão e as termostáticas) e dispositivos :semelhantes, para canalizações, caldeiras, :reservatórios, cubas e outros recipientes.	
:8481.80	:Outros dispositivos	
:8481.80.10:	:Jogos de torneiras, registros e válvulas para :banheiro ou cozinha	
:	:84818000	
:8481.80.90:	:Outros	
:	:84818000	
:8481.90.00:	:Partes	
:	:84819000	
:8507	:Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo :de forma quadrada ou retangular.	
:8507.10.00:	:De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos	

mm- 

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO EQUADOR

D E S C R I C A O		----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	
8507.10.00	(Cont.) motores de pistão	
	85071000	
8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo: secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.	
8516.10.00	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	
	85161000	
9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições.	
9405.40.00	Outros aparelhos elétricos de iluminação	
	94054000	

